Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9373/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9405/2013
PROTOCOLO	:	1421991
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA REGISTRO, VALIDAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE AUTOMOTIVA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
VALOR INICIAL	:	R$ 60.228.729,60

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2013 (peça 8) e formalização do Contrato Administrativo nº 10/2013/DIEOF/DETRAN (peça 15), firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representado pelo seu titular, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e de outro lado a empresa **ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA**, CNPJ/MF nº 01.175.647/0001-17, representada pelo Sr. Antônio Ignácio de Jesus Filho, CPF/MF nº 011.881.718-36 e pelo Sr. Igo Salaru, CPF/MF nº 246.293.918-00, como contratada.



O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de solução integrada para registro, validação, controle e monitoramento da verificação de conformidade automotiva, com o objetivo de atender às necessidades do DETRAN, no valor global de R$ 60.228.729,60 (sessenta milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), com vigência de 12 (doze) meses.

Em sua análise conclusiva ANC – 2ICE - 10782/2013 (peça 17), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 10/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 11497/2013 (peça 18) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 10/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, observando subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



O instrumento contratual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/91, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 do mesmo diploma legal, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho n° 1033 (peça 14), datada de 04 de abril de 2013, no valor de R$ 5.019.060,80 (cinco milhões dezenove mil sessenta reais e oitenta centavos), obedeceu às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 13/05/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 15/05/2013 (peça 16), portanto dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

A remessa da documentação referente à 1ª Etapa da contratação foi encaminhada a este Tribunal de Contas em 16/05/2013 (peça 1), isto é, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:



1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 10/2013/DIEOF/DETRAN, firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representado pelo seu titular, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e de outro lado a empresa **ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA**, CNPJ/MF nº 01.175.647/0001-17, representada pelo Sr. Antônio Ignácio de Jesus Filho, CPF/MF nº 011.881.718-36 e pelo Sr. Igo Salaru, CPF/MF nº 246.293.918-00, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator